DECISÃO DA COMISSÃO

de 26 de Abril de 2004

que aprova planos de emergência para o controlo da gripe aviária e da doença de

[notificada com o número C(2004) 1517]

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2004/402/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Tratado de Adesão da República Checa, da Estónia, de Chipre, da Letónia, da Lituânia, da Hungria, de Malta, da Polónia, da Eslovénia e da Eslováquia, e, nomeadamente, o n.º 3 do seu artigo 2.º,

Tendo em conta o Acto de Adesão da República Checa, da Estónia, de Chipre, da Letónia, da Lituânia, da Hungria, de Malta, da Polónia, da Eslovénia e da Eslováquia, e, nomeadamente, o seu artigo 21.º,

Tendo em conta a Directiva 92/40/CEE do Conselho, de 19 de Maio de 1992, que estabelece medidas comunitárias de luta contra a gripe aviária [1], e, nomeadamente, o n.º 4, segundo parágrafo, do seu artigo 17.º,

Tendo em conta a Directiva 92/66/CEE do Conselho, de 14 de Julho de 1992, que estabelece medidas comunitárias de luta contra a doença de Newcastle [2], e, nomeadamente, o n.º 4, segundo parágrafo, do seu artigo 21.º,

Considerando o seguinte:

(1) Ao abrigo da Decisão 2004/102/CE da Comissão, de 26 de Janeiro de 2004, que aprova planos de emergência para o controlo da gripe aviária e da doença de Newcastle [3], esses planos são aprovados para os actuais Estados-Membros.

(2) A República Checa, a Estónia, Chipre, a Letónia, a Lituânia, a Hungria, Malta, a Polónia, a Eslovénia e a Eslováquia apresentaram para aprovação planos de emergência para o controlo da gripe aviária e da doença de Newcastle.

(3) Esses planos de emergência cumprem os critérios estabelecidos nas Directivas 92/40/CEE e 92/66/CEE e, sob condição de serem actualizados de forma regular e aplicados eficazmente, permitem alcançar o objectivo pretendido.

(4) Os planos apresentados pelos novos Estados-Membros devem, por conseguinte, ser aprovados. Por questões de clareza, os planos de emergência dos actuais Estados-Membros devem também ser aprovados pela presente decisão.

(5) A Decisão 2004/102/CE deve, por conseguinte, ser revogada e substituída pela presente decisão.

(6) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente da Cadeia Alimentar e da Saúde Animal,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

1. São aprovados os planos de emergência constantes do anexo para o controlo da gripe aviária e da doença de Newcastle apresentados pelos Estados-Membros actuais.

2. São aprovados os planos de emergência constantes do anexo para o controlo da gripe aviária e da doença de Newcastle apresentados pelos novos Estados-Membros.

Artigo 2.º

O disposto no n.º 2 do artigo 1.º é aplicável sob reserva e a partir da data de entrada em vigor do Tratado de Adesão da República Checa, da Estónia, de Chipre, da Letónia, da Lituânia, da Hungria, de Malta, da Polónia, da Eslovénia e da Eslováquia.

Artigo 3.º

A Decisão 2004/102/CE é revogada.

Artigo 4.º

Os Estados-Membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 26 de Abril de 2004.

Pela Comissão

David BYRNE

Membro da Comissão

---

[1] JO L 167 de 22.6.1992, p. 1 Directiva com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 806/2003 (JO L 122 de 16.5.2003, p. 1).

[2] JO L 260 de 5.9.1992, p. 1. Directiva com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 806/2003.

[3] JO L 30 de 4.2.2004, p. 22.

ANEXO

Lista dos novos e dos actuais Estados-Membros referidos no artigo 1.º

Código	País
AT	Áustria
BE	Bélgica
CY	Chipre
CZ	República Checa
DE	Alemanha
DK	Dinamarca
EE	Estónia
EL	Grécia
ES	Espanha
FI	Finlândia
FR	França
HU	Hungria
IE	Irlanda
IT	Itália
LV	Letónia
LT	Lituânia
LU	Luxemburgo
MT	Malta
NL	Países Baixos
PL	Polónia
PT	Portugal
SE	Suécia
SI	Eslovénia
SK	Eslováquia
UK	Reino Unido